

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 096/2021 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nelson Casagrande Vanazi .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Transamazônica, nº 2452, São Pedro, Humaitá-AM

CNPJ/CPF: 242.952.809-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3308-5357

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.0109

PROCESSO Nº: 2546.2018

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 230 (transamazônica), km 39 (sentido Humaitá/Apuí) nas coordenadas geográficas: **P01:** 07°35'53,56"/62°43'34,30"; **P02:** 07°35'53,18"/62°43'34,30"; **P03:** 07°35'51,49"/62°43'32,70"; **P04:** 07°35'49,94"/62°43'34,40"; **P05:** 07°35'47,61"/62°43'33,31"; **P06:** 07°35'49,69"/62°43'29,68"; **P07:** 07°35'51,39"/62°43'30,98"; **P08:** 07°35'51,38"/62°43'32,20" Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a extração de areia e saibro em uma área de 2,62731 ha, inserida na poligonal do AM Nº 880.018/2018.

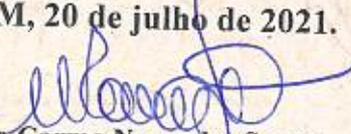
POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

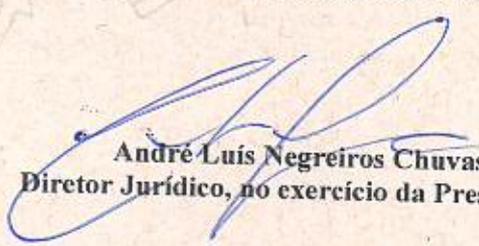
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 296 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade mediante apresentação do Registro de Licença do DNPM**
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 de julho de 2021.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


André Luis Negreiros Chuvas
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 096/2021 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2546.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67 e Lei nº 12651/2012;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Realizar manutenções periódicas dos ramais utilizados para escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada de (4,95ha) de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta LO com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar no prazo de 60 dias, o registro de Licença expedido pelo DNPM.
15. Apresentar, **semestralmente**, relatório de desenvolvimento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico.
16. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Cadastro Técnico Federal – CTF, para atividade georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
18. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.
19. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**